



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 02/97**

**O Desembargador JOSÉ ARI CISNE, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc...**

Considerando os termos dos arts. 8º e 9º da Lei nº 8.935, de 18.11.94;

Considerando os termos do art. 547 do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, Lei nº 12.342 de 28.07.94;

Considerando os termos do Ofício Circular nº 04/97, 21.03.97, desta Corregedoria Geral,

**RESOLVE:**

Esclarecer que o Tabelião de Notas não poderá se deslocar da sede do Ofício para a prática de quaisquer atos notariais, observando, no entanto, que: **“quando escolhido o Tabelião do Fôro do Município de domicílio das partes ou do lugar do bem negociado, aquelas poderão deslocar-se para firmarem o instrumento, mas não o Tabelião de Notas”** (Grifos nossos - Lei dos Notários e dos Registradores Comentada - Lei nº 8.935 de 18.11.94, Walter Ceneviva, pág.53, Ed. Saraiva, 1996).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará,  
aos 14 (catorze) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete (1997).

**Desembargador JOSÉ ARI CISNE  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

Assunto: Deslocamento de tabelião